



Resolução

CD61.R10

ESTRATÉGIA DE INTELIGÊNCIA EPIDÊMICA PARA FORTALECER O ALERTA PRECOCE DE EMERGÊNCIAS DE SAÚDE 2024–2029

O 61º Conselho Diretor,

Tendo examinado a *Estratégia de inteligência epidêmica para fortalecer o alerta precoce de emergências de saúde 2024–2029* (Documento CD61/12, Rev. 1);

Considerando a importância de integrar as operações de inteligência epidêmica em um mecanismo abrangente de alerta precoce que seja capaz de detectar, verificar, investigar, avaliar e responder com rapidez e efetividade às ameaças e emergências de saúde pública;

Consciente da experiência com a recente pandemia de COVID-19, que ressaltou a necessidade da rápida verificação de sinais de potenciais ameaças à saúde pública;

Reconhecendo os diferentes níveis de implementação da inteligência epidêmica entre os países da Região das Américas e a importância de usar diferentes fontes de dados para avaliar os riscos, bem como a necessidade de adaptação rápida e inovação contínua para melhorar os sistemas de alerta precoce em emergências de saúde;

Considerando que um dos principais objetivos da inteligência epidêmica é detectar, verificar e avaliar o mais cedo possível riscos para a saúde pública, de maneira a mitigar e reduzir o impacto sobre as populações;

Reconhecendo que, conforme as ameaças à saúde e seus fatores determinantes mudam e surgem novas ameaças, a inteligência epidêmica deve ser continuamente aprimorada para continuar na vanguarda da detecção precoce e da resposta,

Resolve:

1. Aprovar a *Estratégia de inteligência epidêmica para fortalecer o alerta precoce de emergências de saúde 2024–2029* (Documento CD61/12, Rev. 1).

2. Instar os Estados Membros, levando em consideração seus contextos, necessidades, vulnerabilidades e prioridades nacionais, e em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional, a:

- a) promover a implementação das linhas de ação estratégicas contidas nesta estratégia;
- b) fortalecer a capacidade técnica para conduzir atividades de inteligência epidêmica com o objetivo de prontamente detectar, verificar, avaliar, notificar e responder a emergências de saúde pública de importância nacional e internacional;
- c) desenvolver capacidades e colaborar na definição das melhores práticas com base em evidências científicas sobre inteligência epidêmica, promovendo a articulação e a colaboração entre diversos setores e disciplinas e desenvolvendo terminologia e conceitos padronizados para melhorar a compreensão e a efetividade dos esforços de inteligência epidêmica.

3. Solicitar ao Diretor que:

- a) preste cooperação técnica aos Estados Membros para fortalecer capacidades que contribuam para a implementação da estratégia e para a concretização de seus objetivos;
- b) promova a disseminação das lições aprendidas e de boas práticas em inteligência epidêmica, aproveitando os avanços alcançados na Região;
- c) informe periodicamente os Órgãos Diretores da Organização Pan-Americana da Saúde sobre os avanços obtidos e os desafios enfrentados na implementação da estratégia por meio de uma revisão intermediária em 2027 e um relatório final em 2030.

(Sétima reunião, 3 de outubro de 2024)
